



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Secretaria da Assistência Social.
Edital de Chamamento Público n.º 001/2022.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **torna público** para o conhecimento dos interessados do presente CHAMAMENTO PÚBLICO em cumprimento a lei Municipal nº 1.823 de 26 de abril de 2022, que autoriza cedência de prédio de propriedade do Município de Vila Nova do Sul para famílias em extrema vulnerabilidade social, torna pública as regras para inscrição, seleção e classificação dos interessados em aderir ao programa de interesse social destinado a facilitar e viabilizar para a população de menor renda o acesso a habitação, como forma de inclusão social.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente edital possui amparo legal na Lei Municipal nº 1.823, de 26 de abril de 2022, que autoriza cedência de prédio de propriedade do Município de Vila Nova do Sul para famílias em extrema vulnerabilidade social.

2. OBJETO

O presente edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de 1 (uma) família para a cedência.

3- DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO:

I – Residir a mais de 3 anos no Município comprovado com o comprovante de residência em seu nome próprio, de familiares ou histórico do cadastro único.

II - Renda per capita familiar de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, incluindo todas as fontes de renda familiar, inclusive benefícios sociais de transferência de renda do Governo Federal (Programa Auxílio Brasil – PAB), tendo como data base 01 de maio de 2022.

III – Documentos pessoais (Carteira de Identidade, de motorista, Carteira de Trabalho, ou certidão de nascimento ou casamento) em nome próprio e de grupo familiar, comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de locação de imóvel), comprovante de renda do núcleo familiar (comprovada através de Carteira de trabalho, contracheque, benefício do INSS, benefício social, bloco de produtor rural, declaração de renda familiar);



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

IV – Certidão negativa de propriedade de imóveis, comprovando não possuir outro imóvel neste município ou em outro, a ser apresentado pelo beneficiado no momento da assinatura do termo de concessão de uso do imóvel.

V – Estar devidamente inscrito no cadastro único para programas sociais do Governo Federal;

VI – Ter em sua composição familiar o mínimo de 3 pessoas em conformidade com o declarado no cadastro único.

§ 1º - Admite-se um novo componente na composição do grupo familiar desde que legalmente registrado após a concessão do imóvel.

VII – Apresentar todos documentos solicitados acima no momento do cadastro, visto que não serão aceitos posteriormente quaisquer documentos faltantes, deixando assim o cadastro inapto, sendo a data limite do cadastro único 31 de maio de 2022 para fins de comprovação do exigido.

4. DA SELEÇÃO:

Havendo mais de uma família apta para a cessão, ocorrerá sorteio público para definir o cessionário beneficiado com publicação por edital de chamada pública.

5. DO PRAZO E LOCAL PARA CADASTRAMENTO:

O prazo para cadastramento será de 15 dias, a contar do dia 22 de junho de 2022, as 8h da manhã até dia 06 de julho de 2022, 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 62.

6. DA VIGÊNCIA DA CEDÊNCIA:

O prazo da cessão será de 24 meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que previamente autorizado pelos Conselhos Municipais de habitação e Assistência Social e cumprindo integralmente o termo de concessão uso.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe aos Conselhos Municipais de Habitação e Assistência Social a fiscalização dessa cessão de uso, devendo esses, sem aviso prévio, averiguar o uso e a destinação final do imóvel pelo menos 1 vez ao ano.

8. DA CESSÃO:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

8.1. Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, sendo também responsável pelo ressarcimento de eventuais danos causados ao mesmo.

8.2. Também fica por conta da cessionária toda e qualquer manutenção nas instalações elétricas, hidráulicas e rede de esgoto do imóvel, as quais deverão ser entregues pela Administração Municipal em plenas condições de uso.

8.3. Em caso de dissolução da união conjugal, o imóvel deverá ficar prioritariamente com o cônjuge que tiver a guarda dos menores dependentes ou incapazes.

8.4. O imóvel não poderá ser vendido, emprestado ou alugado.

8.4.1. Ocorrendo qualquer hipótese prevista acima o imóvel retornará para o Município para nova destinação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Após a conclusão dos prazos será divulgado o resultado do sorteio das famílias devidamente selecionadas, sendo que a destinação de imóvel será por ordem de sorteio do primeiro ao terceiro.

9.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

9.3. Esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Assistência Social e CRAS, nos horários de expediente das 7h30min às 13h30min.

9.4. O conjunto de documentos para concorrer a cessão da unidade habitacional deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do familiar responsável. O envelope contendo a documentação exigida deverá ser entregue devidamente lacrado conforme Lei Municipal 1823/2022.

Vila Nova do Sul, 21 de junho de 2022.

Sergio Ovídio Roso Coradini,
Prefeito.